

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
 DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 25 — 28.º DA REPUBLICA — N. 271

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1915

**Actos do Poder Legislativo**

LEI N. 1183-A — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1915

*Fixa a Força Publica do Estado de S. Paulo, para o exercicio de 1916*

O dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1.º A Força Publica do Estado, para o anno de 1916, compor-se-á de 7.603 homens, assim distribuidos :

- Um estado-maior e estado-menor,
- Cinco batalhões de infantaria,
- Um corpo de cavallaria,
- Um corpo de bombeiros,
- Dois corpos de guarda civica.
- Um corpo escola,
- Um curso especial militar,
- Um corpo de saúde e
- Um quadro de auxiliares.

Artigo 2.º O pessoal da Força Publica terá a classificação que consta dos quadros annexos.

Artigo 3.º Os vencimentos dos officiaes, praças e auxiliares, e as demais despesas da Força Publica, no exercicio de 1916, serão os fixados nas tabellas annexas.

Artigo 4.º As praças da Força Publica perceberão o premio de 6\$000 mensaes, quando engajadas e o de 12\$000 mensaes, quando reengajadas.

Artigo 5.º Será abonada a gratificação extraordinaria de 50\$000 mensaes aos officiaes e a de 15\$000 mensaes ás praças, quando destacados em Santos.

Artigo 6.º A diaria de alimentação ás praças destacadas em Santos será de 1\$000; sendo, porém, o fornecimento de alimentação contractado por preço superior a diaria, o Estado lhes abonará, a titulo de indemnização, o excedente, até o limite maximo de 500 réis.

Artigo 7.º A titulo de ajuda de custo, será fornecida a diaria de 6\$000 aos officiaes e de 1\$500 ás praças, quando em diligencia fóra do logar de seu aquartelamento.

§ unico. Para o effeito da ajuda de custo, a diligencia não poderá exceder de 15 dias, salvo em casos especiaes e

mediante ordem escripta do commando geral da Força Publica.

Artigo 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 7 de Dezembro de 1915.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES,  
*Eloy de Miranda Chaves.*

Publicada na Directoria da Justiça da Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, em 7 de Dezembro de 1915. — O director, *Carlos Villalva.*

**Força Publica do Estado de S. Paulo**

Para o exercicio de 1916

**ESTADO-MAIOR E ESTADO-MENOR**

Pessoal	VENCIMENTOS	
	Mensal de cada um	Annual de todos
1 Coronel commandante-geral, inclusivé 2:199\$996 de gratificação addicional . . .	1:283\$333	15:393\$996
1 Tenente-coronel assistente . . .	800\$000	9:600\$000
1 Tenente-coronel auditor . . .	800\$000	9:600\$000
1 Major inspector literario . . .	600\$000	7:200\$000
1 Major encarregado do detalhe . . .	600\$000	7:200\$000
2 Capitães professores do Curso Preliminar . . .	500\$000	12:000\$000
1 Capitão-secretario . . .	500\$000	6:000\$000
1 Tenente ajudante de ordens . . .	380\$000	4:560\$000
1 Alferes archivista . . .	330\$000	3:960\$000
1 Sargento auxiliar . . .	189\$000	2:268\$000
2 Primeiros sargentos . . .	155\$000	3:720\$000
3 Segundos sargentos . . .	135\$000	12:960\$000
21	Rs.	94:467\$996

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de Dezembro de 1915.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES,  
*Eloy de Miranda Chaves.*